

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Modifica o Código Penal Militar para alterar o prazo de suspensão da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o *caput* do art. 84 do Código Penal Militar, para modificar o prazo de suspensão da pena privativa de liberdade.

Art. 2º. O *caput* do art. 84 do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, por 2 anos a 4 anos, desde que:”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos tem por objetivo apresentar uma contribuição para o aperfeiçoamento da Justiça Criminal Militar.

O art. 84 do Código Penal Militar trata da suspensão condicional da pena, também conhecida pelo nome de sursis. Esse dispositivo determina que a suspensão da pena pode se dar de 2 a 6 anos. Contudo, esse prazo é maior que o previsto para o Código Penal. Neste último, o art. 77 diz que a execução da pena privativa de liberdade, também não superior a 2 anos, pode ser suspensa por um período de 2 a 4 anos.

Nada justifica que os militares levem mais tempo para completar o cumprimento da pena através do sursis. Esse prazo maior não é um privilégio; ao contrário, trata-se de um ônus, posto que levam mais tempo para obterem o cumprimento da pena do que o civil.

Este Projeto foi debatido e sugerido pelas entidades representativas do Estado de Ceará que reunidas buscaram o entendimento por melhorias para a segurança pública de nosso País, sendo referendadas pelas Entidades Nacionais de Policiais e Bombeiros Militares. Destaco as seguintes entidades:

ANERMB – Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares, **ANASPRA** – Associação Nacional de Praças, **FENEME** – Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, **AMEBRASIL** – Associação dos Militares Estaduais do Ceará. **ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança, **ASOF** – Associação dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Para corrigir essa injustiça, conto como apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2016.

**CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR - CE**

